

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|---|----------------------|
| 18 | SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA | |
| 18.40 | ENTIDADES SUPERVISORADAS | |
| 3.2.1.1 | TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS | 229.554.896,00 |
| | SUB-TOTAL | 229.554.896,00 |
| | TOTAL | 229.554.896,00 |
| | ATIVIDADES | |
| | CORRENTE | |
| | CAPITAL | |
| | TOTAL | |
| 15.82.495.8.286 | ATIV. CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR | 229.554.896,00 |
| | TOTAL IS ... | 229.554.896,00 |
| 18.58 | CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR | |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS | 229.554.896,00 |
| | SUB-TOTAL | 229.554.896,00 |
| | TOTAL | 229.554.896,00 |
| | ATIVIDADES | |
| | CORRENTE | |
| | CAPITAL | |
| | TOTAL | |
| 15.82.495.2.289 | ASSIST. MEDICA, HOSPITALAR E ODONTOLOGICA | 229.554.896,00 |
| | TOTAL IS ... | 229.554.896,00 |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| 18 | SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA | |
| | ADMINISTRACAO INDIRETA | |
| 18.58 | CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR | |
| | TOTAL | 229.554.896,00 |
| 3A. | QUOTA | 229.554.896,00 |

| TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--|----------------------------|----------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO | | |
| ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO | | |
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO | | |
| ORGAO 18.58 - CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR | | |
| CATEGORIA ECONOMICA | | |
| ESPECIFICACAO | | |
| SUB PROGRAMAS | | |
| TOTAL | | 15.82.495 |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS | 229.554.896,00 |
| | TOTAL IS | 229.554.896,00 |

DECRETO Nº 32.388, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1990.

| TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|--|----------------------|
| 09 | SECRETARIA DA SAUDE | |
| 09.01 | ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE | |
| 4.1.1.0 | OBRA E INSTALACOES | 350.000.000,00 |
| | SUB-TOTAL | 350.000.000,00 |
| | TOTAL | 350.000.000,00 |
| | PROJETOS | |
| | CORRENTE | |
| | CAPITAL | |
| | TOTAL | |
| 13.75.428.1.044 | EDIFICACAO DE PROPRIO NA ODE.S.PAULO | 350.000.000,00 |
| | TOTAL IS ... | 350.000.000,00 |

| TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------|--|----------------------|
| 09 | SECRETARIA DA SAUDE | |
| | ADMINISTRACAO DIRETA | |
| 09.01 | ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE | |
| | TOTAL | 350.000.000,00 |
| 3A. | QUOTA | 350.000.000,00 |

DECRETO Nº 32.389, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelos Projetos de Lei que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação das respectivas leis, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelos:

I — Projetos de Leis Complementares nºs 10, 12, 13, 14, 15 e 18/90, encaminhados à Assembléia Legislativa pelas Mensagens Governamentais nºs 60, 66, 67, 68, 69 e 94/90 de 17-7-90, 10-8-90 e 18-9-90, respectivamente, e

II — Projetos de Leis 524 e 525/90, encaminhados à Assembléia Legislativa pelas Mensagens Governamentais nºs 96 e 97/90 de 19-9-90.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de Lei 524/90 a que se refere o inciso II do artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1990

DECRETO Nº 32.390, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento dos valores da ajuda de custo para a alimentação de que tratam os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº 14/90, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem nº 68, de 10 de agosto de 1990 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento da ajuda de custo para alimentação, prevista no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 14/90.

Artigo 2º — A ajuda de custo para alimentação de que tratam os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº 14, de 1990, fica fixada na seguinte conformidade:

I — Delegado de Polícia, Médico Legista e Perito Criminal: 0,0195 do padrão do cargo de Delegado de Polícia de 4ª Classe;

II — Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia: 0,0155 do padrão do cargo de Delegado de Polícia de 4ª Classe;

III — Demais cargos da carreira policial: 0,0115 do padrão do cargo de Delegado de Polícia de 4ª Classe.

Artigo 3º — Não sendo o Projeto de Lei Complementar nº 14/90 aprovado pela Assembléia Legislativa, os valores pagos nos termos do artigo 1º deste decreto serão deduzidos, mensalmente, dos vencimentos dos funcionários beneficiados.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.391, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 28.989, de 7 de outubro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os incisos I, II e III do artigo 6º do Decreto nº 28.989, de 7 de outubro de 1988, passam a ter a seguinte redação:

"I — Oficiais e Aspirantes a Oficial: 0,0195 do Padrão PM 12;

II — Alunos Oficiais, Subtenentes e Sargentos: 0,0155 do Padrão PM 12 e

III — Cabos e Soldados: 0,0115 do Padrão PM 12."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1990

DECRETO Nº 32.392, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o Secretário da Educação celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental com Municípios do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face da Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus Sistemas de Ensino e

Considerando que a Constituição Estadual, além de estabelecer que os Municípios devem organizar seus próprios sistemas de ensino (artigo 239) prescreve ainda no artigo 240, que: "Os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo";

Decreta:

Artigo 1º — Fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar Termo de Cooperação Intergovernamental, com os Municípios que, a despeito de estarem ou não participando do Programa de Municipalização do Ensino Oficial, voluntariamente aderirem à forma de Cooperação, nos termos do modelo anexo a este decreto com a finalidade de descentralização, expansão e melhoria do Ensino Fundamental no Estado de São Paulo.

Artigo 2º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, o Secretário da Educação baixará normas complementares para sua execução.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,

Secretário de Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1990.

Modelo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 32.392, de 24 de setembro de 1990.

Termo de Cooperação Intergovernamental que, entre si, celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de.....

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Secretaria", neste ato representado pelo seu titular devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 32.392, de 24 de setembro de 1990 e o Município de doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 199, têm, entre si, justo e acertado celebrar o presente Termo com as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Termo de Cooperação Intergovernamental é o de construção, pela Secretaria em área(s) doada(s) pelo Município, de prédio(s) para unidade(s) escolar(es), equipada(s) com mobiliário completo, material variado, utensílios e acessórios das instalações, destinada(s) à implantação de escola(s) de Ensino fundamental, a ser administrada pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns

a) Proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
1. fluxo de dados e informações;
2. apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;
3. supervisão do planejamento, execução e avaliação do objetivo deste Termo de Cooperação Intergovernamental, com a colaboração da Comissão Municipal de Educação, onde a mesma se encontrar constituída;
b) Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

a) Destinar o(s) prédio(s) escolar(es) objeto(s) deste instrumento com o mobiliário completo, material variado, utensílios e acessórios das instalações existentes no(s) mesmo(s), à administração do Município, conforme padrão vigente da Secretaria;

b) Designar um representante para acompanhamento dos trabalhos técnicos de individualização, aprovação e aceitação da(s) área(s) a ser(em) doada(s) pelo Município;
c) Realizar Reformas Gerais visando a restabelecer as condições originais do(s) prédio(s) destinado(s) ao Município;

d) Formalizar a destinação do(s) prédio(s) escolar(es) tratado(s) neste termo, na conformidade da legislação em vigor, com o concurso da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de sua Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Município

a) Criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Termo de Cooperação Intergovernamental;

b) Relacionar o(s) terreno(s) que poderá(ão) ser doado(s) pelo Município, com respectivo(s) endereço(s), em documento apartado que passará a integrar este termo;

c) Doar ao Estado área(s) de propriedade municipal, livre(s) e desembaraçada(s) de quaisquer ônus ou responsabilidade destinada(s) à construção de Escola(s) de Ensino Fundamental;

d) Substituir, em caso de necessidade, qualquer terreno que não venha apresentar condições de aproveitamento, de comum acordo com a Secretaria, no que tange à indicação de outra área que venha interessar à execução do Plano de Obras/SE, observado o item "b" da Cláusula Terceira;

e) Criar, instalar e colocar em funcionamento a(s) escola(s) objeto deste termo que passará(ão) a fazer parte integrante da Rede Municipal de Ensino, ao qual compete alocar os recursos humanos e materiais;

f) Não alterar a utilização do(s) imóvel(is) a que se refere este Termo e destinado(s) à implantação de escola(s) para atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental;

g) Realizar, às suas expensas, Reforma(s) de Emergência(s) necessária(s) ao bom funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es);

h) Permitir, quando necessário, a verificação do(s) imóvel(is) por representante credenciado, da Secretaria.